



ACÓRDÃO N°

PROCESSO N° 0002509-22.2016.8.14.0051

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

AUTOS: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE SANTARÉM

EXCIPIENTE: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA (Adv. O mesmo e Eduardo Jennings)

EXCEPTO: CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE SANTARÉM

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SÉRGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA (PJ convocado)

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO HOLANDA REIS

EMENTA: Exceção de Suspeição. Ausência das causas enumeradas no artigo 254 do CPP - Improcedência das alegações, carentes de comprovação. Não indicando o excipiente qualquer uma das causas configuradoras da parcialidade do Juiz, elencadas no artigo 254, do CPP, cujo rol é taxativo e não comporta ampliação, inviável o acolhimento do pedido formulado na inicial. Exceção Rejeitada. Decisão Unânime.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que integram a 3ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade CONHECER E REJEITAR a exceção oposta, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Trata-se de exceção de suspeição, proposta por RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA contra o MM Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Santarém – CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA - sob o argumento básico de que existe animosidade pública e notória entre o excipiente e o excepto, tendo inclusive, o excipiente ajuizado queixa-crime contra o magistrado pela prática do crime de difamação, uma vez que ele – juiz – no processo criminal n° 0007345-77.2012.8.14.0051, em decisão judicial, imputou ao excipiente a prática de conduta desonrosa inverídica. Diz ainda, que ajuizou representação criminal contra o excepto pelo crime de abuso de autoridade, ante a violação de prerrogativa profissional (autodefesa), e este deu causa a representação por infração disciplinar na OAB/PA contra o excipiente, evidenciando, assim, litígio recíproco e profunda inimizade capital.

Em resposta (fls. 47/51), o excepto alega, em síntese que inexistente litígio, animosidade pública notória ou inimizade capital com o excipiente, e que, na verdade RODRIGO JENNINGS sempre procura constranger ou intimidar os juízes com os quais não acolhem suas pretensões e assim dar causa a eventual suspeição, além do que, excipiente e excepto não são partes em qualquer processo judicial ou administrativo, tendo o excipiente ajuizado queixa-crime e representação criminal contra o excepto, dando causa a suas instaurações, e o senhor Rodrigo sempre vem tentando retardar o trâmite de ação penal para alcançar a prescrição, sem êxito.



A Procuradoria de Justiça (fls. 68/73) opinou pela rejeição da exceção.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente é de se destacar que o excipiente não se enquadra em nenhuma das causas de suspeição do Juiz elencadas no art. 254, do Código de Processo Penal, que contém rol taxativo, e, segundo o STJ, é totalmente insuscetível de ampliação (RHC nº 4.074, 6ª Turma). De igual forma, inócorre qualquer das hipóteses de impedimento do Juiz, previstas no art. 252, do mesmo diploma legal referido. Vejamos:

O excipiente, sem nenhuma prova documental contundente, exigida pelo comando do art. 98 do CPP, tenta fazer crer, que o magistrado não tem exercido seu ofício jurisdicional com a imparcialidade inerente ao sistema processual previsto constitucionalmente, nos autos da ação penal que responde na Comarca de Santarém, porém suas alegações carecem de respaldo fático-legal.

Ora, no longo arrazoado são narrados fatos envolvendo processos a que responde, e, no que se refere ao excipiente, percebe-se claramente que o excepto vem conduzindo de forma legal e justa os processos no qual o excipiente é parte, e caso não se conforme com decisões contrárias aos seus interesses, como advogado, é sabedor que cabe recurso ao Tribunal, para rever supostas nulidades ou excessos do Juiz.

Na verdade, o excipiente não enumera nenhuma das causas de suspeição previstas nos art. 252 e 254, do CPP, limitando-se a afirmar fatos envolvendo processos em que é réu, não demonstrando, de forma efetiva, a animosidade ou inimizade capital entre ambos, e, na peça inicial ele, excipiente, somente apresenta alegações genéricas acerca da pretensa parcialidade do juiz, decorrentes de ilações construídas de forma unilateral, não conseguindo se desincumbir do ônus de comprovar um ato concreto que eventualmente pudesse indicar motivo real para a discussão da questão através da presente exceção, por mais que tentasse. Então, da análise dos autos não se vislumbra nenhum sentimento de vingança do magistrado, muito menos a existência de inimizade capital entre excipiente e excepto, mas, tão somente um inconformismo deste em face de algumas decisões proferidas pelo Juízo, contrárias aos seus interesses, e isto, por óbvio, não torna o magistrado suspeito, pois procedeu de conformidade com o seu livre convencimento ao entender que o excipiente tentava obstaculizar o bom andamento da persecução acusatória.

Manifesta a jurisprudência pátria, sobre o tema em comento:

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PERDA DA IMPARCIALIDADE DA MAGISTRADA NA CONDUÇÃO DO FEITO. ARGUIÇÃO NÃO AMPARADA NAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. DO . ROL TAXATIVO. PRECEDENTES.** É de rigor a rejeição da exceção de suspeição de magistrado quando o excipiente não indica alguma das causas configuradoras da parcialidade do excepto, elencadas no art. do , cujo rol é taxativo e não comporta ampliação. Rejeição. (TJPR. 1ª Câmara Criminal, Rel. Des. Jesus Serrão, j. 14/03/2014, DJ: Ac. 1072, de 04/04/2014)

Finalizando, não indicando o excipiente qualquer uma das causas configuradoras da parcialidade do Juiz, elencadas no art. 254, do CPP, cujo



---

rol é taxativo e não comporta ampliação, inviável o acolhimento do pedido inicial.

PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, REJEITA-SE A SUSPEIÇÃO ARGUÍDA PELO ADVOGADO RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA, EM CAUSA PRÓPRIA.

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE.

Belém-PA, 06 de junho de 2016.

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS  
Relator